



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 4.480, de 25 de setembro de 2017

*“Dispõe sobre a implantação do projeto BEM VIVER nos bairros e distritos do município de Ubá e dá outras providências”.*

Artigo 1º - O Projeto BEM VIVER visa criar pontos de interface entre a Administração Municipal e os moradores dos bairros e distritos, através da utilização de equipamentos públicos e privados daqueles bairros.

Artigo 2º - Os moradores poderão acompanhar a implantação e a administração dos programas sociais, culturais e desportivos já existentes e a serem realizados na cidade através de debates, palestras, encontros comunitários e eventos culturais e esportivos. Por sua vez, a Prefeitura poderá conhecer de perto a realidade de cada comunidade, a evolução da consciência social de seus moradores, acompanhar suas reivindicações e conhecer seus anseios e demandas.

Artigo 3º - O Projeto BEM VIVER visa criar um modelo de participação popular nas ações governamentais de educação, saúde, segurança, assistência social, esporte, cultura e lazer, valorizando as associações comunitárias de bairros e distritos da cidade de Ubá através da presença do Poder Público e da difusão e implantação dos programas sociais, culturais e desportivos das três esferas governamentais.

Artigo 4º - Os programas sociais, culturais e desportivos das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), já em desenvolvimento no município de Ubá ou a serem futuramente incorporados, terão prioridade para sua implantação nos bairros a serem beneficiados com o projeto BEM VIVER.

Artigo 5º - Fica assegurada aos bairros onde o projeto BEM VIVER será implantado a presença de pessoal técnico qualificado das secretarias municipais de Desenvolvimento Social e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para o desenvolvimento dos programas sociais, culturais e desportivos que serão incorporados ao projeto.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - Equipamentos públicos e privados, como escolas, postos de saúde, quadras, sedes de associações de moradores, salões de igrejas, pátios de empresas, praças, clubes e outros, deverão ser utilizados para o desenvolvimento das ações dos programas sociais, culturais e desportivos supracitados.

I - Os responsáveis pelos equipamentos públicos municipais deverão ser envolvidos no desenvolvimento dos programas a serem contemplados no projeto BEM VIVER pelos seus respectivos superiores hierárquicos;

II - Os responsáveis pelos equipamentos privados deverão ser envolvidos no desenvolvimento dos programas a serem contemplados no projeto BEM VIVER pelos monitores desses programas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**

Presidente da Câmara